

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº av1 e av2 ao registro 24850 de 01/11/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 01/11/2021, o qual foi protocolado sob nº 33608 e 33609, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **av1 e av2 ao registro 24850** e averbado no registro primitivo nº 24850 no Livro B deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg na presente data.

Apresentante

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA

Natureza

Transmissão da Propriedade ou de Direitos > Cessão de Direitos > Aditamento/alteração

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA:12.470.338/0001-96 (Padrão: ICP-Brasil)

ITAUNA, 01 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente

ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

av1 e av2 ao registro 24850



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
ewk42646 e ewk42661

Página 000001/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, 9º andar, sala 903, no bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.470.338/0001-96, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (**JUCERGS**) sob o NIRE 43.206.174.209, neste ato representada nos termos de seu contrato social (**SPE** ou **Cedente**); e

EDSON FONSECA E SILVA, casado, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**CPF/MF**) sob o nº 140.331.516-72, portador da cédula de identidade nº MG - 78.980, com endereço comercial na rua Diógenes Nogueira, 11, 5º andar, Centro, Edifício Central Park 35680-040, Itaúna-MG (**Cessionário**);

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

CAPA ENGENHARIA S/A, companhia fechada com sede na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, salas, 901, 902, 903, no bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.025.073/0001-20, com seus atos societários arquivados na JUCERGS sob o NIRE 43.300.051.684, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (**Capa Engenharia**);

Cedente e Cessionário, quando em conjunto, doravante denominados de **Partes** e, individual e indistintamente, **Parte**.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de julho de 2017, a Domus Companhia Hipotecária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0001-06 (**Financiadora**), concedeu um financiamento imobiliário à Capa Engenharia (**Financiamento Imobiliário**), para aplicação no desenvolvimento dos empreendimentos habitacionais descritos no Anexo I da Cédula de Crédito Bancário nº 018, emitida em favor da Financiadora (**Empreendimentos Alvo** e **CCB**, respectivamente);
- (b) em decorrência do Financiamento Imobiliário, a Capa Engenharia se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Financiadora, por ocasião da emissão da CCB, os direitos creditórios presentes e futuros oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas na CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e

DOCS - 1348460v1

Página 000002/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

92413

PORTO ALEGRE - RS

demais encargos contratuais e legais previstos na CCB (“Créditos Imobiliários”);

- (c) o Cessionário é investidor experiente e tem como principal objetivo a aquisição dos Créditos Imobiliários para posterior securitização de tais créditos, por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI” e “Securitização”, respectivamente) através da cessão para companhias securitizadoras constituídas nos termos da lei, sendo que ficou estabelecido entre as Partes que todas as condições estabelecidas na CCB, incluindo taxas, obrigações e prazos, serão mantidas mesmo na hipótese de não subscrição e integralização da totalidade dos CRI ofertados;
- (d) nesse sentido, mediante a celebração, na presente data, entre a Cedente, a Financiadora, o Cessionário, a Capa Engenharia, a NEX Group Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.062.866/0001-79 (“Nex Group” ou “Avalista I”), o Vanderlei Evandro Tamiosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.553.140-68 (“Vanderlei” ou “Avalista II”), o Carlos Alberto De Moraes Schettert, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.250.300-10 (“Carlos” ou “Avalista III” e quando mencionado em conjunto com o Avalista I e com o Avalista II, doravante denominados de “Avalistas”) do “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), a Financiadora cedeu ao Cessionário a totalidade dos Créditos Imobiliários e consequentemente as garantias a eles atreladas;
- (e) em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente por força da CCB, e suas posteriores alterações, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários, o pagamento das Despesas (conforme definidas na CCB) e os custos com a execução do Aval (abaixo definido) e das Garantias Reais (abaixo definidas) constituídas e a serem constituídas no decorrer da Operação (“Obrigações Garantidas”), foi prestado o aval pelos Avalistas, na forma do item 5.2. da CCB (“Aval”);
- (f) em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, ficou estipulada a constituição: (i) da presente cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) da alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas do capital social da Cedente em favor do Cessionário, nos termos do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*, celebrado nesta data (“Alienação Fiduciária de Quotas”); e (iii) a constituição de alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 111.271 e 111.276, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí - RS, conforme o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel”), celebrado nesta data, pela SPE, na qualidade de fiduciante e pelo Cessionário, na qualidade de fiduciário, e pela Capa Engenharia na qualidade de Interveniante Anuente (“Alienação Fiduciária Imóvel” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com a Alienação Fiduciária de Imóveis, denominadas simplesmente de “Garantias Reais”);

Página 000003/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413
PORTO ALEGRE - RS

(g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Alienação Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições, contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS DIREITOS

1.1. Pelo presente instrumento e em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas assumidas por sua controladora Capa Engenharia, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei n.º 10.931/04”), a Cedente, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, se compromete a ceder e transferir fiduciariamente ao Cessionário, em garantia das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”) os créditos descritos e caracterizados no Anexo I do presente Contrato, que engloba todos os recursos presente e futuros, bem como quaisquer garantias, direitos e acréscimos relacionados aos instrumentos de venda e compra, todas de unidades autônomas do empreendimento denominado Life Park Colors (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”).

1.1.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência para o Cessionário da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas na CCB.

1.3. As partes declaram, para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

1.3.1. Os Créditos Imobiliários apresentam as seguintes características:

- (i) Valor do Principal: até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (ii) Prazo: 1.260 (mil duzentos e sessenta) dias, contados a partir de 11 de julho de 2017;

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 92413
PORTO ALEGRE - RS

- (iii) **Juros Remuneratórios:** correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* (“Taxa DI”) acrescidos de 5,00% (cinco por cento);
- (iv) **Atualização Monetária:** Não há;
- (v) **Data de Vencimento Final:** 22 de dezembro de 2020;
- (vi) **Praça de pagamento:** São Paulo, SP;
- (vii) **Encargos Moratórios:** (i) multa convencional, não compensatória, no montante de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito apurado; (ii) juros moratórios, no montante correspondente a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela parte credora; e (iii) reembolso de quaisquer despesas incorridas na cobrança do crédito, tudo isso sem prejuízo da incidência da Remuneração (prevista no item 1.2 da CCB) sobre os valores em atraso.

1.3.2. As Despesas previstas no item 3.1. da CCB têm as seguintes características:

- (i) **Valor:** o valor correspondente ao somatório das Despesas descritas e caracterizadas no item 3.1. da CCB;
- (ii) **Encargos Moratórios:** não há;
- (iii) **Prazo:** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação solicitando a realização do pagamento; e
- (iv) O local de pagamento e as demais características das Despesas estão discriminados na CCB.

1.4. As Obrigações Garantidas encontram-se completa e perfeitamente descritas e caracterizadas na CCB.

1.5. A Cedente, desde já, assegura e obriga-se a creditar/depositar a totalidade dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente na conta corrente nº 00028624-1, agência 0124, da

Página 000005/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º R.T.D.
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413

Caixa Econômica Federal, de titularidade do Cessionário (“Conta Centralizadora”). Assim, no prazo de até 60 (sessenta) dias constados desta data, a Cedente se obriga a notificar os adquirentes das unidades autônomas para que efetuem os depósitos na Conta Centralizadora, bem como deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados desta data, entregar ao Cessionário cópia das referidas notificações com o devido aviso de recebimento.

1.5.1. A partir da celebração deste Contrato, a Cedente deverá incluir em todos os boletos de pagamento que forem emitidos contra os adquirentes, para o pagamento dos Créditos Cedidos, a indicação da Conta Centralizadora como a conta para qual os pagamentos deverão ser realizados, bem como indicar que o crédito foi cedido fiduciariamente.

1.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

1.8. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é, desde já, reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.9. A presente Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos fiduciariamente retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Centralizadora serão liberados para movimentação pela Cedente, deduzidos dos encargos devidos.

1.10.1. A Conta Centralizadora deverá permanecer válida e em vigor durante toda a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REGISTROS

2.1. A Cedente deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento e apresentar ao Cessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, desde que seja comprovado o cumprimento tempestivo de todas as exigências eventualmente impostas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Página 000006/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
9 2 4 1 3

PORTO ALEGRE - RS

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Cedente deverá entregar ao Cessionário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Em qualquer hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas (“Evento de Indenização”), o Cessionário, na qualidade de proprietário fiduciário, deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Cessionário utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora de modo a satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “ad judicium” e “ad negotia”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/1965.

3.2. O Cessionário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas; e
- (b) havendo saldo positivo na Conta Centralizadora após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas todas as despesas incorridas pelo Cessionário em razão da excussão da garantia fiduciária representada por este Contrato, os recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente.

3.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Cedente se obriga a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos ao pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja direcionada para a Conta Centralizadora; e (ii) transferir ao Cessionário quaisquer recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente que sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da respectiva data de recebimento.

Página 000007/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

92413

PORTO ALEGRE - RS

3.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia, objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos do Cessionário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos do Cessionário de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Cessionário compromete-se a fornecer à Cedente declaração expressa de liquidação e quitação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que for constatado o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Cedente comprovar, a exclusivo critério do Cessionário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente se obriga a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Cessionário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

Página 000008/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413
PORTO ALEGRE - RS

- (d) quando solicitado pelo Cessionário, fornecer prontamente todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Cessionário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Indenização;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de recebimento da solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Cessionário todas as informações, cópia dos documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Cessionário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) comunicar ao Cessionário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (g) informar imediatamente o Cessionário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Indenização nos termos deste Contrato;
- (h) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Cedente, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Cessionário;
- (i) praticar todos os atos e a assinar todos e quaisquer documentos, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e seus aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes; e

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Cedente, neste ato, declara e garante ao Cessionário que:

- (a) é sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

92413

PORTO ALEGRE - RS

controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;

- (j) suas situações econômica, financeira e patrimonial, até a data em que esta declaração é feita, não sofreram quaisquer alterações significativas que possam afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (k) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Cedente de acordo com os termos ora contratados; e
- (l) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. As Partes estabelecem que a Cedente será responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”).

7.2. A Cedente deve entregar, na assinatura do presente Contrato cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Cessionário. O Cessionário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Crédito Cedido Fiduciariamente que venha a ser cedido e entregue ao Cessionário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.

7.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

7.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em suas sedes e/ou entregar ao Cessionário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Cessionário, mediante notificação por escrito.

Página 000011/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2.011
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413

PORTO ALEGRE - RS

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Cessionário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente cedidos em garantia ao Cessionário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. O Cessionário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, a integridade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e o cumprimento das obrigações da Cedente com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos do presente Contrato deverão ser feitos por escrito (por mensagem eletrônica - e mail) e serão considerados válidos (a) conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou; no caso de entrega de correspondência, através do comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), desde que o remetente receba confirmação do recebimento do e-mail. Deverão ser endereçados para o endereço indicado no preâmbulo deste Contrato.

9.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

9.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

DOCS 1348480VI 11

Página 000012/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
9 2 4 1 3

PORTO ALEGRE - RS

- 9.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
- 9.5. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 9.6. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.
- 9.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 9.8. O Cessionário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Cedente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.
- 9.9. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (vias) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de julho de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página 000013/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

9 2 4 1 3

PORTO ALEGRE - RS

Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

4º TABELIONATO
FARINA

4º TABELIONATO
FARINA

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA.

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azorina, 1152 - CEP 90160-010 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de CARLOS ALBERTO DE MORAES SCHETTERT e VANDERLEI EVANDRO TAMIASSO que assinam por CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA., indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Porto Alegre, RS, 02 de julho de 2017.

Gabriel Farina-Escritor Autorizado nº 78.18.22819934-28884.127
Emol: R\$ 13,40 + Selo digital: R\$ 2.250,00/07.01/17/000006.58788 a 58790

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
FARINA

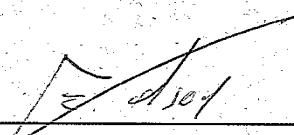
4

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

92413

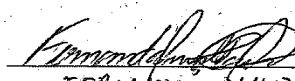
PORTO ALEGRE - RS

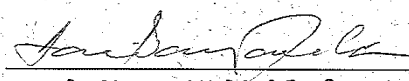
Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

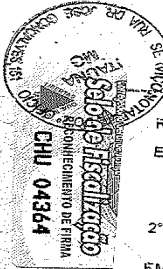


EDSON FONSECA E SILVA

Testemunhas:

1. 
Nome: FERNANDO DINIZ DE PAULA
RG.: M63461230
CPF: 013.048.996-40

2. 
Nome: DARLAN ALVES DE PAULA
RG.: 14.810 - CREA - MG
CPF: 129.326.476-81



SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO

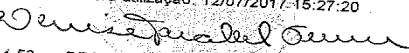
TABELIÃO: Biron Tarabul - SUBSTITUTOS: Biron Tarabul / Denise Tarabul Oliveira / Flávia C. N. Tarabul

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: Selo(s):

EDSON FONSECA E SILVA CHU04364

Dou fé. Em test.  da verdade - Itaúna - MG

Data/Hora utilização: 12/07/2017-15:27:20

2º Tabelião 

EMOL.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,23

Rua Dr. José Gonçalves, 151 - Centro - Itanópolis - MG - CEP: 35680-032 - Fone: (37) 3241-1267 - E-mail: cartorio@itanoi.org.br



DOCS - 1348480v1 14

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

92413

PORTO ALEGRE - RS

30/01/2020	DIOGO POLETTO (9613)	CT.902 T.A	26409	61 FI	902 A	221.589,13	11	01/06/2017	255.266,76	255.266,76
30/01/2020	GILMAR MENEZES SCHULTZ (9623)	CT.908 T.A	26439	60 FI	908 A	217.035,00	11	01/06/2017	250.020,48	250.020,48
30/01/2020	DENISE SANTIAGO DA SILVA (9617)	CT.911 T.A	26425	61 FI	911 A	245.103,50	11	01/06/2017	282.354,90	282.354,90
28/02/2020	PAULO CESAR NUNES (06635)	CT.1002 T.A.	32908	47 FI	1002 A	308.183,20	11	01/06/2017	333.409,59	333.409,59
30/01/2020	EDUARDO ANDREATA DE SOUZA (0375)	CT.1007 T.A.	30767	51 FI	1007 A	222.000,00	11	01/06/2017	244.182,13	244.182,13
30/01/2020	JUAREZ SILVA DOS SANTOS (9875)	CT.1009 T.A.	27655	38 FI	1009 A	221.400,00	11	01/06/2017	252.273,92	252.273,92
30/01/2020	CLERER FERNANDO STUMER (9715)	CT.1102 T.A	26702	56 FI	1102 A	241.663,50	11	01/06/2017	276.594,63	276.594,63
30/01/2020	FERNANDO ROBERTO DE BON ARGENTIA (9634)	CT.1106 T.A	26461	61 FI	1106 A	280.226,00	11	01/06/2017	322.815,40	322.815,40
30/01/2020	FABIO LEMOS DOS SANTOS (9548)	CT.1108 T.A	26124	57 FI	1108 A	179.400,00	11	01/06/2017	206.665,63	206.665,63
30/01/2020	LEANDRO MULLER (9531)	CT.1112 T.A	26074	61 FI	1112 A	186.979,59	11	01/06/2017	215.397,18	215.397,18
30/01/2020	ANDERSON RIBOLI DE ALMEIDA (9584)	CT.1202 T.A	26244	61 FI	1202 A	240.595,00	11	01/06/2017	277.161,18	277.161,18
30/01/2020	IGOR PEREIRA DOS SANTOS (9583)	CT.1207 T.A	26243	59 FI	1207 A	234.826,00	11	01/06/2017	270.515,40	270.515,40
30/01/2020	JULIANA ELLEN GUSCO (9555)	CT.1208 T.A	26164	60 FI	1208 A	147.000,00	11	01/06/2017	169.341,40	169.341,40
30/01/2020	IGOR PEREIRA DOS SANTOS (9583)	CT.1209 T.A	26290	61 FI	1209 A	192.000,00	11	01/06/2017	221.180,60	221.180,60
30/01/2020	JOANA LUIZA WEHMUTH (9569)	CT.1301 T.A	26192	61 FI	1301 A	193.752,00	11	01/06/2017	223.198,88	223.198,88
30/01/2020	ANDERSON DIENSBACH DE AZEVEDO (7738)	CT.1305 T.A	26451	59 FI	1305 A	207.109,50	11	01/06/2017	238.586,48	238.586,48
30/01/2020	CESAR JAMIR BARTH (9125)	CT.1308 T.A	26234	61 FI	1308 A	192.000,00	11	01/06/2017	221.180,60	221.180,60
30/01/2020	IGOR FERREIRA BUCK (9458)	CT.1310 T.A	25654	61 FI	1310 A	150.000,00	11	01/06/2017	157.260,99	157.260,99
30/01/2020	FLAVIO MOISES GRIEBELER (9364)	CT.1311 T.A	28729	57 FI	1311 A	282.000,00	11	01/06/2017	315.411,19	315.411,19
30/01/2020	DIEGO CRISTIANO HORN (0135)	CT.206 T.B	29193	56 FI	206 B	227.800,00	11	01/06/2017	253.111,67	253.111,67
30/01/2020	ANTONIO MORES (10105)	CT.209 T.B	29009	54 FI	209 B	227.000,00	11	01/06/2017	252.222,78	252.222,78
30/01/2020	CRISTINA FRAGA TEIXEIRA (9987)	CT.212 T.B	28323	58 FI	212 B	230.529,00	11	01/06/2017	257.841,94	257.841,94
28/02/2020	YANIA BORTOLINI (10711)	CT.303 T.B	33479	47 FI	303 B	261.916,00	11	01/06/2017	281.195,90	281.195,90
30/01/2020	JORGE CARLOS SCHEFFER (9810)	CT.309 T.B	27314	60 FI	309 B	202.350,00	11	01/06/2017	231.598,58	231.598,58
30/01/2020	CLAUDIA LUCIANA PACHECO PERETTO (10066)	CT.409 T.B	28912	57 FI	409 B	229.761,67	11	01/06/2017	255.291,31	255.291,31
30/01/2020	GILCLEA LOPES GRANAUDA (10717)	CT.502 T.B	29400	55 FI	502 B	287.000,00	11	01/06/2017	318.889,59	318.889,59

Página 000019/000020 Registro Nº av1 e av2 ao registro 24850 01/11/2021	Protocolo nº 33608 e 33609 de 01/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº av1 e av2 ao registro 24850 em 01/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 24850 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaúna - Mg. Assinado digitalmente por ANAXIMANDRO LOURENCO AZEVEDO FERES - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 6.592,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395,48	R\$ 2.196,58	R\$ 0,00	R\$ 131,82	R\$ 0,00	R\$ 6,34	R\$ 9.322,94

2º R.T.D.
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº
92413
PORTO ALEGRE - RS

30/01/2020	CESAR MELO FEHLAUER DE NELLO (7305)	CT.1109 T.C	26228	57	FI	1109	C	200.999,00	11	01/06/2017	231.547,29	231.547,29
30/01/2020	CHARLES FERNANDES COLOMBO (10095)	CT.1212 T.C	28900	57	FI	1212	C	203.246,21	11	01/06/2017	225.829,62	225.829,62
30/01/2020	IVETE BARRETO DOS SANTOS (9604)	CT.1301 T.C	26350	57	FI	1301	C	197.200,50	11	01/06/2017	227.171,49	227.171,49
30/01/2020	ANDRE GAIO DE CARVALHO (9590)	CT.1304 T.C	26287	61	FI	1304	C	214.864,00	11	01/06/2017	247.519,53	247.519,53
30/01/2020	ANDRE FRANCISCO SARTORI (9737)	CT.1307 T.C	26840	59	FI	1307	C	250.400,00	11	01/06/2017	286.593,95	286.593,95

